



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador Luiz Acir Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A proposição veio acompanhada de justificativa, de memorando, de minuta de lei e cronograma de desembolso, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria e a convocação extraordinária da Câmara Municipal.

Instada a manifestar-se, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente à tramitação deste projeto.

Consta ainda comunicado da procuradoria desta casa.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou repercutam no respectivo patrimônio.

Analisando o presente projeto, deixo de apresentar o voto, para cumprir o que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, onde determina que não poderá o Poder



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



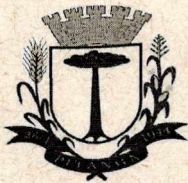
Executivo contratar tal operação de crédito sem antes sanar o alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Desta forma, expeça-se ofício com urgência ao Poder Executivo, para que comprove que há obstáculo para a contratação da operação de crédito, á luz do que prevê o art. 23, paragrafo 3º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, instruindo com a manifestação da Corte de contas.

Sem prejuízos, nos termos do art. 69, paragrafo 4º, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente projeto a Comissão de Constituição e Justiça para reanalise.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2018.

Vereador **Luiz Acir Matos**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

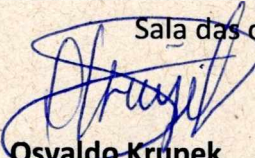
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

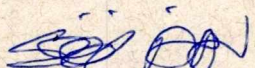


PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

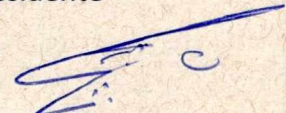
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião do dia 25 de setembro de 2018, analisou e concordou com a expedição de ofício requerida pelo relator, acompanhando na íntegra a sua manifestação.

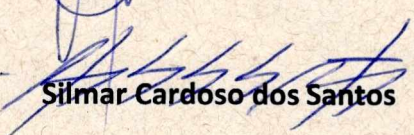
Sala das comissões, 25 de setembro de 2018.


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-Presidente


Luiz Acir Matos
Relator


Fabrício Duarte Holovka


Silmar Cardoso dos Santos